階段中，但上述的工作將較最初預算的時間更爲延長，因爲有需要繼續確保上述中心活動的管理，而不改變其設立制度，以免有關的課程在運作上發生不適當及教學上不容許的情況。

基此；

經聽取諮詢會的意見後；

澳門護理總督合行使經二月十七日第一/ 七六號國家基本法核准之澳門組織章程第十五條一款 c 項及二款所賦予之權，着令：

獨一條——由九月十二日第一五〇/ 八八/ M 號訓令之獨一條所訂定的期限終止日起計，將九月七日第一〇九/ 八七/ M號訓令第三條規定設立制度的限期，以及一九八七年九月二十一日第三十八號政府公報刊登之八月二十九日第八〇/ GM/ 八七號批示所委出之委員會成員職務之執行期延長一百八十天。

一九八九年三月二十一日於澳門政府

着頒佈

護理總督 范禮保

Portaria n.º 71/89/M

de 2 de Maio

Considerando que a actividade do Conselho Permanente de Concertação Social de Macau requer um acompanhamento constante, quer no que respeita à implementação de medidas de gestão corrente que possibilitem o seu bom funcionamento e a correcta execução do seu orçamento, quer no que respeita à consecução dos superiores objectivos que determinaram a sua instituição;

Estando prevista no artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 31/87/M, de 1 de Junho, a possibilidade de delegação das competências que ao Governador no mesmo são atribuídas como próprias;

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, dr. António Alberto Galhardo Simões, as competências do Governador no âmbito das atribuições executivas relacionadas com o desenvolvimento da actividade do Conselho Permanente de Concertação Social.

Art. 2.º São-lhe ainda delegadas competências para, na ausência do Governador, assumir a qualidade de presidente do Conselho Permanente de Concertação Social, exercendo a competência própria que dessa qualidade decorre.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 18 de Abril de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Portaria n.º 72/89/M

de 2 de Maio

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Artigo 1.º É delegada no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, dr. António Alberto Galhardo Simões, a competência executiva conferida ao Governador pelo Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 58/88/M, de 4 de Julho.

Art. 2.º A presente delegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Governo de Macau, aos 18 de Abril de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Portaria n.º 73/89/M

de 2 de Maio

Considerando que a Portaria n.º 168/86/M, de 17 de Novembro, se circunscrevia à definição dos prazos mínimos de conservação dos documentos de contabilidade do Instituto de Acção Social de Macau;

Tendo em conta que a adopção de novos suportes documentais naquela área, nomeadamente informáticos, deverá implicar algumas alterações na respectiva regulamentação arquivística;

Considerando a necessidade de se proceder ao alargamento da fixação de prazos mínimos de conservação de documentos às áreas de património e economato, pessoal e expediente geral;

Tendo em conta que a introdução da tecnologia micrográfica no IASM virá dotar de maior operacionalidade a manutenção de vastos arquivos, nomeadamente no domínio das prestações sociais;

Considerando o regime definido no Decreto-Lei n.º 39/82/M, de 21 de Agosto;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *c*) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º

(Prazos mínimos de conservação de documentos)

1. Os prazos mínimos de conservação em arquivo dos documentos do Instituto de Acção Social de Macau — IASM, são os fixados em mapa anexo a esta portaria, que dela faz parte integrante.

2. Existindo processo contencioso pendente, os prazos só começarão a contar-se a partir do trânsito em julgado da respectiva sentença.

Artigo 2.º

(Autorização de microfilmagem)

É autorizado o Instituto de Acção Social de Macau a proceder à microfilmagem da documentação que deva manter-se